Lei Nº 11 de 22 de maio de 1963.

Dispõe sobre Revisão de Impostos e Taxas do Município.

A Câmara Municipal de Espera Feliz decreta, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão tributária municipal, de acordo com o capítulo IV do Código Tributário, que trata da revisão qual dos tributos;*

Art. 2º - *A revisão terá por fim:*

a) *Reajustar o valor dos imóveis rurais e urbanos;*

b) *Corrigir erros e fraudes de lançamentos anteriores;*

c) *Atualizar os impostos de Indústrias e Profissões, Taxa Rodoviária, Taxa de calçamento e demais taxas enquadradas nos tributos municipais;*

Art. 3º - *Para cumprimento dos dispositivos desta Lei, fica criada uma comissão composta de sete (7) membros, e constituída de elementos:*

I - dois (2) membros da Câmara Municipal de Vereadores, indicados pelo Presidente da casa.

II - dois (2) funcionários da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal.

III - três (3) elementos da indústria, comércio e lavoura indicados pelos respectivos órgãos de classe.

Art. 4º - *A Comissão reunir-se-à no edifício da Prefeitura Municipal,diariamente, e terá um Presidente um Secretário, eleitos na primeira reunião.*

Art. 5º - *A revisão deverá ser feita no decorrer do exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963) ,e as novas tabelas de tributação, deverão entrar em vigor em primeiro (1º) de janeiro de 1964;*

Art. 6º - *Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 22 de maio de 1963.

Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal.
Antônio Justiniano Alves – Secretário.